



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1099/09

PROTOCOLO Nº 10.249.839-9

PARECER CEE/CES Nº 78/09

APROVADO EM 01/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de graduação em
Pedagogia - Licenciatura.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1273/09-CES/GAB/SETI, fls. 53, de 04/11/09, com inclusa Informação nº 89/09-CES/SETI, fls. 52, de 04/11/09, encaminha a este Conselho protocolado em referência, da Universidade Estadual de Londrina – UEL, que por meio do Ofício 1356/09, fls. 03, de 19/10/09, solicita renovação do reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado nesta Universidade.

Dados Gerais do Curso

Curso: Graduação em Pedagogia - Licenciatura.

Carga Horária: 3.364 horas

Turno: matutino

Prazo de integralização: mínimo 4 e máximo 8 anos.

2. Mérito

Às fls. 37 e 38, encontra-se a Matriz Curricular do referido curso, na qual constam os componentes curriculares e a respectiva carga horária.

O quadro com as informações relativas à formação e titulação acadêmica do corpo docente que atua no curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, encontra-se às fls. 40 a 50, deste protocolado e atendem às exigências legais vigentes.



PROCESSO Nº 1099/09

O presente processo está instruído conforme Deliberação CEE-PR/CES nº 03/09, de 08/05/09 e orientação exarada pelo Parecer nº 17/09-CEE-PR/CES, de 05/06/09.

Cumprir informar que o curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado pela UEL, obteve no ano de 2008, Conceito Preliminar de Curso CPC 4, atribuído pelo INEP, conforme relatório, fl. 54.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, com carga horária de 3.364 horas, funcionamento no período matutino, com prazo de integralização de no mínimo 04 e de no máximo de 8 anos, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, município de Londrina.

Alerta-se às IES:

quanto ao estágio obrigatório e não obrigatório deverá seguir a normatização contida na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

quanto ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

para a contratação de docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1099/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 01 de dezembro de 2009.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES